



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.424/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a Acréscimo de Subvenções Sociais e a Abertura de Crédito Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 202.289,97, para os fins que especifica”.**

O referido projeto, consoante art. 1º, visa promover a alteração na lei municipal n.º 3.071, que passará a vigorar com o acréscimo de R\$ 202.289,97 (duzentos e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) à Casa de Caridade de Ouro Fino.

Já o art. 2º dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito suplementar em Favor do Fundo Municipal de saúde, no valor de R\$ 202.289,97 (duzentos e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Por fim, o art. 3º dispõe que os recursos necessários a abertura do crédito suplementar decorre de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0002.3001 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	1.500.000.0000.000.000	202.289,97

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício na deflagração do procedimento legislativo, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Conforme disposto na legislação federal (Lei nº 4.320/64), as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas, vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Verifica-se, como já dito, que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, e que se trata de subvenção social proposta pelo Prefeito.

Ademais, conforme justificado, a finalidade da presente movimentação financeira é para que tais recursos sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura de despesas da Casa de Caridade de Ouro Fino.

Salienta-se que os recursos em questão são provenientes de repasse antecipado da Câmara Municipal de Ouro Fino, que através da Resolução n.º 008/2023, autorizou-se de forma unânime a devolução de tais recursos aos cofres do Município, ocasião em que também se sugeriu ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal aplicação dos mesmos em apoio a Casa de Caridade, sendo o pedido acolhido.

Por fim, salienta-se que a proposição pede a tramitação em regime de urgência especial, o que demandaria sua aprovação no interstício de 30 (trinta) dias, não obstante, houve convocação do Presidente em exercício da Câmara de Vereadores para a apreciação e votação em sessão extraordinária com base no Ofício n.º 122/2023, da Casa de Caridade de Ouro Fino, atendendo, portanto, uma das condições impostas pela Lei Orgânica, qual seja, matéria de alta relevância e urgência.

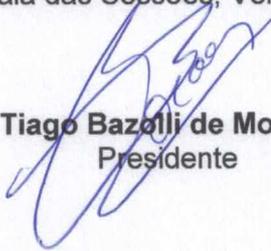
ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, sendo favorável o parecer contábil emitido por esta Casa, somos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.424/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de setembro de 2023.


Tiago Bazoli de Moraes
Presidente


Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator